



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 206 – CENTRO - CEP. 79.240-000 - JARDIM - MS

PROJETO DE RESOLUÇÃO 2/2026

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE AOS
SEVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE JARDIM –
MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Presidente da Câmara Municipal de Jardim – MS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, em sessão Ordinária aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica concedido aos servidores do Legislativo o reajuste de 7% (sete por cento), sobre o vencimento dos Servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º - As diferenças dos vencimentos apurados em virtude do reajuste, relativos aos meses de janeiro a março, serão pagas em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira na folha do mês de abril e a segunda na folha do mês de maio do corrente exercício.

Art. 3º - Os recursos destinados ao custeio do presente reajuste serão oriundos das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2026.





CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 206 – CENTRO - CEP. 79.240-000 - JARDIM - MS

JARDIM/MS, 13 de Abril de 2026

Ver. Tereza Moreira - presidente
Presidente(a)





PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2026.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Resolução em epígrafe, de iniciativa da Mesa Diretora, que visa conceder reajuste salarial no percentual de 7% (sete por cento) sobre os vencimentos dos servidores do quadro da Câmara Municipal de Jardim/MS.

A justificativa do projeto fundamenta-se na necessidade de recomposição do poder de compra dos salários frente às perdas inflacionárias e na observância da isonomia, tendo em vista que o Poder Executivo Municipal encaminhou a esta Casa de Leis projeto de lei com idêntico índice de reajuste para os servidores da Prefeitura.

Vieram os autos para análise e parecer deste órgão jurídico. É o relatório do necessário.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

a) Do Mérito Administrativo

No aspecto de mérito, a proposta é oportuna e conveniente. O reajuste proposto visa atender ao princípio da valorização do servidor público e à necessidade de manutenção do poder aquisitivo de sua remuneração. Ao adotar o mesmo índice proposto pelo Poder Executivo, a Mesa Diretora age com prudência, responsabilidade e em conformidade com o princípio da isonomia, evitando disparidades dentro do serviço público municipal. Sob o prisma da gestão e da justiça administrativa, o mérito do projeto é, portanto, louvável e recomendado.

b) Da Forma e da Reserva Legal (Ressalva)

O ponto que requer maior atenção é o da forma jurídica adotada. A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso X, estabelece o princípio da reserva legal específica para a matéria, determinando que a fixação ou alteração da remuneração de servidores públicos se dê exclusivamente por meio de lei em sentido estrito.

A Lei Orgânica do Município de Jardim (Art. 57, II) e o Regimento Interno desta Casa (Art. 285) espelham essa exigência, atribuindo à Mesa Diretora a iniciativa de leis para a fixação de vencimentos de seus servidores.

Formalmente, portanto, o instrumento previsto pelo ordenamento jurídico para a concessão de reajustes remuneratórios é a Lei, que, após aprovação em Plenário, seria submetida à sanção do Chefe do Poder Executivo. A opção pelo instrumento do Projeto de Resolução, um ato de efeitos internos e promulgado pela própria Câmara, representa um desvio desta formalidade legal.





CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 206 – CENTRO - CEP. 79.240-000 - JARDIM - MS

Não obstante a ressalva formal acima, este parecer não pode se furtar a analisar a realidade institucional e a prática administrativa consolidada nesta Casa Legislativa. **É de notório conhecimento que, há décadas, a Câmara Municipal de Jardim utiliza o instrumento da Resolução para deliberar sobre a remuneração de seus servidores**, em uma interpretação que privilegia a autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo (Art. 51, IV, da CF).

Adicionalmente, conforme precedente já ocorrido, o próprio Poder Executivo Municipal tem se **abstido de participar do processo legislativo em matérias de organização interna da Câmara**, devolvendo projetos de lei sobre o tema sem sanção ou veto, por entendê-los como de competência exclusiva do Legislativo. Tal postura reforça a prática da Câmara de utilizar atos unilaterais, como a Resolução, para dar efetividade às suas decisões administrativas.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e ponderando todos os elementos analisados:

O mérito da proposta é plenamente justificável e recomendável.

A forma adotada (Resolução) diverge daquela formalmente exigida pela Constituição (Lei), o que constitui uma ressalva a ser considerada.

A escolha pela Resolução se ampara em uma prática administrativa consolidada e na interpretação da autonomia da Câmara, reforçada por precedentes na relação com o Poder Executivo local.

Sendo assim, este órgão jurídico opina pela REGULAR TRAMITAÇÃO do Projeto de Resolução nº 002/2026, para que seja submetido à apreciação do soberano Plenário, a quem caberá a decisão final sobre a matéria, ciente da análise técnica e das ressalvas aqui apresentadas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Jardim – MS, 9 de abril de 2026.

Eduarda Raiane da Silva
OAB/MS 29.640
Assessora Jurídica – Parlamentar
Câmara Municipal de Jardim – MS.





CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 206 – CENTRO - CEP. 79.240-000 - JARDIM - MS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Solicitação de parecer: 10/04/2026 11:29

Prazo: 13/04/2026

Comissão: Comissão de Finanças e Orçamento

Status do parecer: Encerrado

Resposta da Comissão

Data: 13/04/2026

Situação: Favorável

I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 002/2026, de autoria da Mesa Diretora, dispõe sobre a concessão de reajuste de 7% (sete por cento) aos servidores do Poder Legislativo Municipal, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026, bem como estabelece a forma de pagamento das diferenças remuneratórias.

A proposta prevê que as despesas decorrentes serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

No âmbito desta Comissão, cabe a análise dos aspectos financeiros e orçamentários da proposição.

Verifica-se que o projeto prevê expressamente a existência de dotação orçamentária própria para custeio do reajuste, atendendo aos princípios da legalidade, planejamento e responsabilidade fiscal.

O percentual proposto mostra-se compatível com a realidade orçamentária do Poder Legislativo, não havendo indícios de comprometimento do equilíbrio financeiro.

Ademais, a medida contribui para a valorização dos servidores públicos, respeitando os limites legais e a capacidade financeira da Câmara Municipal.

Dessa forma, o voto da relatora é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Resolução nº 002/2026.

III – CONCLUSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião, acompanha o voto da relatora, opinando **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Resolução nº 002/2026.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2026.





Vereadora Marilsa Bambil
Relatora

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2026.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Resolução em epígrafe, de iniciativa da Mesa Diretora, que visa conceder reajuste salarial no percentual de 7% (sete por cento) sobre os vencimentos dos servidores do quadro da Câmara Municipal de Jardim/MS.

A justificativa do projeto fundamenta-se na necessidade de recomposição do poder de compra dos salários frente às perdas inflacionárias e na observância da isonomia, tendo em vista que o Poder Executivo Municipal encaminhou a esta Casa de Leis projeto de lei com idêntico índice de reajuste para os servidores da Prefeitura.

Vieram os autos para análise e parecer deste órgão jurídico. É o relatório do necessário.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

a) Do Mérito Administrativo

No aspecto de mérito, a proposta é oportuna e conveniente. O reajuste proposto visa atender ao princípio da valorização do servidor público e à necessidade de manutenção do poder aquisitivo de sua remuneração. Ao adotar o mesmo índice proposto pelo Poder Executivo, a Mesa Diretora age com prudência, responsabilidade e em conformidade com o princípio da isonomia, evitando disparidades dentro do serviço público municipal. Sob o prisma da gestão e da justiça administrativa, o mérito do projeto é, portanto, louvável e recomendado.

b) Da Forma e da Reserva Legal (Ressalva)

O ponto que requer maior atenção é o da forma jurídica adotada. A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso X, estabelece o princípio da reserva legal específica para a matéria, determinando que a fixação ou alteração da remuneração de servidores públicos se dê exclusivamente por meio de lei em sentido estrito.

A Lei Orgânica do Município de Jardim (Art. 57, II) e o Regimento Interno desta Casa (Art. 285) espelham essa exigência, atribuindo à Mesa Diretora a iniciativa de leis para a fixação de vencimentos de seus servidores.

Formalmente, portanto, o instrumento previsto pelo ordenamento jurídico para a concessão de reajustes remuneratórios é a Lei, que, após aprovação em Plenário, seria submetida à sanção do Chefe do Poder Executivo. A





CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 206 – CENTRO - CEP. 79.240-000 - JARDIM - MS

opção pelo instrumento do Projeto de Resolução, um ato de efeitos internos e promulgado pela própria Câmara, representa um desvio desta formalidade legal.

Não obstante a ressalva formal acima, este parecer não pode se furtar a analisar a realidade institucional e a prática administrativa consolidada nesta Casa Legislativa. **É de notório conhecimento que, há décadas, a Câmara Municipal de Jardim utiliza o instrumento da Resolução para deliberar sobre a remuneração de seus servidores**, em uma interpretação que privilegia a autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo (Art. 51, IV, da CF).

Adicionalmente, conforme precedente já ocorrido, o próprio Poder Executivo Municipal tem se **abstido de participar do processo legislativo em matérias de organização interna da Câmara**, devolvendo projetos de lei sobre o tema sem sanção ou veto, por entendê-los como de competência exclusiva do Legislativo. Tal postura reforça a prática da Câmara de utilizar atos unilaterais, como a Resolução, para dar efetividade às suas decisões administrativas.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e ponderando todos os elementos analisados:

O mérito da proposta é plenamente justificável e recomendável.

A forma adotada (Resolução) diverge daquela formalmente exigida pela Constituição (Lei), o que constitui uma ressalva a ser considerada.

A escolha pela Resolução se ampara em uma prática administrativa consolidada e na interpretação da autonomia da Câmara, reforçada por precedentes na relação com o Poder Executivo local.

Sendo assim, este órgão jurídico opina pela REGULAR TRAMITAÇÃO do Projeto de Resolução nº 002/2026, para que seja submetido à apreciação do soberano Plenário, a quem caberá a decisão final sobre a matéria, ciente da análise técnica e das ressalvas aqui apresentadas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Jardim – MS, 9 de abril de 2026.

Eduarda Raiane da Silva
OAB/MS 29.640
Assessora Jurídica – Parlamentar
Câmara Municipal de Jardim – MS.





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL?

Solicitação de parecer: 10/04/2026 11:29

Prazo: 13/04/2026

Comissão: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final?

Status do parecer: Encerrado

Resposta da Comissão

Data: 11/04/2026

Situação: Favorável

PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Resolução nº 002/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução nº 002/2026, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jardim/MS, que dispõe sobre a concessão de reajuste de 7% (sete por cento) aos servidores do Poder Legislativo, abrangendo ativos, inativos e pensionistas, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

A proposição estabelece, ainda, o pagamento das diferenças remuneratórias referentes aos meses de janeiro a março em duas parcelas, bem como prevê que as despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão a análise dos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa da matéria.

Verifica-se que a iniciativa está em consonância com a autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo, assegurada pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, sendo legítima a fixação e revisão da remuneração de seus servidores por meio de resolução.

A matéria observa os princípios da legalidade, da irredutibilidade salarial e da valorização do servidor público, não havendo vícios de iniciativa ou incompatibilidade com o ordenamento jurídico.

Quanto à técnica legislativa, o texto apresenta-se claro, objetivo e adequado.

Diante do exposto, o voto deste relator é **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Resolução nº 002/2026.

III – CONCLUSÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 206 – CENTRO - CEP. 79.240-000 - JARDIM - MS

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião, acompanha o voto do relator, manifestando-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Resolução nº 002/2026.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2026.

Vereador Srgt. Jota Pereira
Relator

